



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

AVISO – ANEXO I.XI – EDITAL Nº 02/2015

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E
PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, NA CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE**

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, torna pública, para ciência dos interessados, a alteração do Edital de Credenciamento nº 02/2015, para incluir a possibilidade de credenciamento sob a fundamentação de preço único (Lei nº 8.666/93, art. 25, “caput”) os serviços de saúde previstos no **ANEXO I.XI. - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, NA CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE, em complementariedade às unidades próprias.**

Dessa forma, a partir da publicação deste aviso os interessados poderão acessar o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 02/2015 e respectivos anexos, no site www.ipesaude.se.gov.br - espaço credenciamento de prestador.

Aracaju, 03 de junho de 2020.

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde

ANEXO I.XI. - TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A
CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE.**

1. OBJETO

Credenciamento de serviços e procedimentos especializados na área de saúde, em complementaridade à rede própria do Ipesaúde, que deverão ser disponibilizados na capital do Estado de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme disposição contida na no artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, através de serviços próprios, complementados por prestadores credenciados.

Contudo, o presente termo de referência tem por finalidade a criação de um cadastro de prestadores habilitados para futuro credenciamento, visando disponibilizar aos usuários do Ipesaúde serviços e procedimentos de saúde, com fundamento no art. 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, por se tratar de inviabilidade de competição, considerando preço único, definido em Tabela Própria do Ipesaúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços a serem credenciados deverão ser prestados em horário comercial, definido por calendário nacional, em estrita observância às normas técnicas vigentes, disponibilizando, para tanto, profissionais devidamente capacitados e atuar em Aracaju.

3.2. Os serviços credenciados deverão ser realizados, obrigatoriamente, de forma direta, em suas próprias instalações, cuja comprovação se dará através da vistoria técnica realizada pelo Ipesaúde.

3.3. Os interessados deverão atender, durante todo o processo de habilitação e contratação, às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos previstas pela NBR 9050/2004, bem como pela RDC nº 154/2004 da ANVISA, ou outra que venha a substituí-la.

3.4. Os prestadores de serviço serão responsáveis pelos insumos, materiais, equipamentos, recursos humanos, exames, medicamentos e tudo o mais que for necessário para a realização do serviço credenciado, de acordo com a melhor técnica, em conformidade com as normas aplicáveis, em especial a RDC nº 154/2004, ou outra resolução que venha a substituí-la, salvo disposição em contrário, definida através de Portaria específica, transcrita em cláusula contratual.

3.5. As empresas credenciadas deverão se negar ao atendimento do beneficiário que apresentar Carteira do Ipesaúde com prazo de validade vencido, ou que tenha sido excluído do Plano, sob qualquer hipótese.



4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Além dos critérios de habilitação dispostos no edital de credenciamento nº 002/2015 (item 3.1), o interessado fica obrigado a comprovar, no ato da contratação, e a manter, durante a execução do contrato:

4.1.1. Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho;

4.1.2. Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no respectivo Conselho;

4.1.3. Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhado do documento de identificação com foto e CPF;

4.1.4. Relação nominal do corpo clínico, contendo nome, CPF, cópia do título de especialista e número de registro no respectivo Conselho;

4.1.5. Todos os certificados e certidões negativas válidos, bem como alvará de Corpo de Bombeiros e alvará da Vigilância Sanitária;

4.1.6. Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimento;

4.1.7. Relação dos equipamentos disponíveis no serviço.

5. CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

5.1. Os interessados classificados nas fases de habilitação e aprovados na vistoria técnica comporão listas preliminares de SERVIÇOS HABILITADOS, podendo ser chamados, de acordo com a demanda apresentada pela gestão da área, para assinar termo de credenciamento, obedecendo a ordem cronológica de protocolo.

5.2. O Ipesaúde reserva-se ao direito de somente convocar para assinatura do termo de credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço cuja demanda se mostre necessária, condicionada à manifestação favorável de viabilidade orçamentária e financeira.

5.3. Havendo a necessidade e possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada através do e-mail informado no cartão do CNPJ, para assinar Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.3.1. Quando se tratar de serviço considerado urgente, o prazo definido no item anterior poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

6.2. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.



- 6.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a seus funcionários, pacientes ou terceiros, sendo responsável nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 6.5. Disponibilizar quantitativo mínimo de consultas médicas, baseado na capacidade operacional de atendimento declarada, cuja demanda se dará mediante interesse e regulação do Ipesaúde.
- 6.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do termo de credenciamento vigente.
- 6.7. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto na unidade onde se realizarão os atendimentos/exames.
- 6.8. Possuir todas as documentações relativas à autorização de funcionamento vigentes, tais como: Alvará da Vigilância Sanitária, Parecer de Corpo de Bombeiros, certidões negativas emitidas pelos órgãos arrecadadores do local da prestação dos serviços.
- 6.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.
- 6.10. Realizar os serviços ora contratados em instalações próprias, de forma direta, não cabendo terceirização de serviços.

7. DO PREÇO

- 7.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são os constantes da Tabela Própria do Ipesaúde, aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- 7.2. Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaúde.
- 7.3. É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos previamente autorizados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O valor mensal a ser pago será apurado após envio de relatório de atendimento pelo prestador e conferido pelo setor contas médicas do Ipesaúde.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Os serviços credenciados nos termos deste edital serão fiscalizados por servidor designado pela Diretoria de Assistência à Saúde – DIRAS, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos do referido credenciamento, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

Aracaju, 03 de junho de 2020.

CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO

Diretora de Assistência à Saúde do Ipesaúde